



Associação de Oficiais  
das Forças Armadas

## COMUNICADO

(2013JUN30)

### ASSUNTO: A PROPÓSITO DAS PROMOÇÕES E DA FUNCIONALIZAÇÃO DOS MILITARES

1. Vem Sua Exa. o MDN perseguindo, com enorme persistência, o projecto de transformar os militares em simples funcionários, sem cuidar de saber da especificidade do Serviço que prestam à Sociedade, reconhecido, aliás, em vários diplomas legais, com especial relevância para a Lei nº 11/89, de 1 de Junho, “Bases gerais do estatuto da condição militar”.
2. Abra-se um parêntesis para afirmar que esta verificação de intenções é feita sem que se pretenda pôr em causa a respeitabilidade das funções exercidas por todos os que, na Administração Pública, prestam relevantes serviços à comunidade.
3. Na lógica do “já agora, ao menos...”, vínhamos sentindo a tentação de requerer a atribuição de direitos ou condições de que usufruem os funcionários em apreço e que não contemplam os militares, por sinal não assegurados no “projecto” de Sua Exa. o MDN: o direito à sindicalização e à greve, o direito às horas extraordinárias ou ao banco de horas, o direito ao suplemento de turno ou de produtividade, os direitos da disponibilidade moldada pelos direitos que a Lei da mobilidade confere, etc., etc.
4. Entretanto, os militares são chamados a desempenhar cargos/funções a que corresponde um posto superior e a remuneração associada ao mesmo, sem que sejam promovidos (ou ressarcidos monetariamente), o que não sucede com as nomeações para cargos, que vão ocorrendo com funcionários como até acontece nas restantes carreiras e vínculos públicos.
5. Já tínhamos alertado para esse facto, no pressuposto de que uma mais minuciosa explicação tivesse permitido inverter tão despropositada injustiça.
6. Surgem, agora, alguns dados novos: autorizadas que foram as mitigadas promoções necessárias ao funcionamento das Forças Armadas, vários meses, aliás, depois do expectável, apressou-se de imediato Sua Exa. o MDN, por proposta de alteração à lei, a obrigar os militares a aumentar o tempo mínimo de permanência no posto (mais um ano) para poderem ser promovidos.
7. Esta proposta foi feita sem cuidar de acautelar os efeitos decorrentes da norma que agora pretende introduzir, uma vez que haverá militares promovidos em condições que não se repetirão se, entretanto, for publicado tal normativo, ficando de fora os que tinham essa expectativa, já confirmada, a curto prazo! Ou será mesmo esse o propósito? E, sabemos, serão mais de um milhar os militares que, contrariamente ao consignado nas disposições já de si limitativas do OE2013, verão as regras do jogo serem alteradas e a sua promoção relegada para não se sabe quando!
8. Mais: face à delicadeza desta matéria, em vez de haver diligenciado para que as promoções decorressem céleres e em simultâneo, o que impunha a indispensável coordenação, eis que Sua Exa. o MDN assiste, sem qualquer reacção, ao facto de terem sido apenas publicadas, até agora, em Diário da República algumas promoções de oficiais gerais, um número significativo das respeitantes à Marinha e um reduzido quantitativo das de militares dos restantes Ramos, sem levar em conta, nessa publicação, as antiguidades relativas dentro dos vários universos, contribuindo deste modo, objectivamente, para acentuar a quebra de coesão e, por muito que se diga o contrário, um indisfarçável mal-estar que se encontra

instalado.

9. Quem assim age desconhece a realidade militar, o que é, no mínimo, lamentável.
10. Para além disso, esquece, também, ainda lamentavelmente, que as promoções só produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação, o que, devido à forma como esta se encontra a ser feita, determinará que militares mais antigos sejam penalizados nessa matéria em relação a outros mais modernos. E, vejam bem, até há um acórdão do Tribunal Constitucional (nº 323/2005) que, embora num contexto diferente, veda "...o recebimento de remuneração superior por funcionários que, cumulativamente, detenham menor antiguidade na categoria e na carreira..."!
11. Perante este quadro, reforça-se a nossa perplexidade: que estatuto nos reserva, afinal, Sua Exa. o MDN? Meros funcionários? Ainda por cima, de que tipo?
12. Enfim, os factos evidenciam, mais uma vez, o que vimos várias vezes repetindo: a humilhação e, quiçá, a provocação, terá sido o caminho que o MDN persegue como finalidade. Vá lá saber-se porquê!

O Presidente

Manuel Martins Pereira Cracel  
Coronel TPA